



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 372/2020

13 DE OUTUBRO DE 2020.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES  
POLÍTICOS MUNICIPAIS DO  
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA,  
PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições, Federal e Estadual; e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, para o mandato 2021/2024, serão fixados nos termos da presente lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários perceberão parcela única de subsídios mensais, sendo vedado qualquer acréscimo a título de gratificação.

Art. 3º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 serão de:



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- I – R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 3.900,00 (Três Mil E Novecentos Reais), para os Vereadores;
- IV – R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para os Secretários Municipais.

**Parágrafo único:** Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas dos pagamentos dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$: 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de representação, resguardado a opção pelo valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 6º - Fica assegurada a recomposição anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do Artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Art. 7º - A percepção do subsídio dos Vereadores está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

Parágrafo único: As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias, Solenes e Especiais, determinam do desconto de 10% (dez por cento) dos subsídios, por ausência.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 8º - A participação dos vereadores nas sessões extraordinárias realizadas pela câmara de vereadores durante ou não o recesso legislativo, serão gratuitas, sendo vedada qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Juarez Távora/PB, 13 de outubro de 2020.

*Maria Ana Farias dos Santos*  
Maria Ana Farias dos Santos

Prefeita Constitucional